



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1538/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEGUNDA-FEIRA 29 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CONVÊNIO CIDECO.....	1
PORTARIA.....	5

CONVÊNIO CIDECO



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR – GERÊNCIA JURÍDICA



CONVÊNIO N° 15/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, sito à Rua Dr. Zerbini, n° 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Renato Marçillo da Silva, inscrito no CPF sob o n° 030.246.308-99 e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Marcia Helena Mello de Santana, inscrita no CPF sob o n° 338.865.711-49, de um lado a doravante denominada como CONVENENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Bairro CEAD, CEP n° 79730-000, em Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 11.417.9365/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aristeu Pereira Nantes, inscrito no CPF sob o n° 390.266.041-49 e por seu Diretor Executivo, Sr. Valdir Luiz Sartor, inscrito no CPF sob o n° 312.958.780-20, doravante denominado CONVENIADO, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o que determina a Lei n° 13.303/16, Decreto n° 11.261/03 e legislação pertinente. Este convênio decorre da autorização do Diretor-Presidente da CONVENENTE, incorporada ao Processo Administrativo n° 00037/2023-00, juntamente com a justificativa e plano de trabalho, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o acordo de vontades entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia -

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande /MS – CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR – GERÊNCIA JURÍDICA



CIDECO, a fim elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, de acordo com as especificações contidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE se obriga a transferir os recursos financeiros necessários para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Alvorada do Sul/MS por meio de repasse no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) na forma estabelecida na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro. A CONVENENTE não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante a realização do projeto, por culpa ou não do CONVENIADO, não se responsabilizando também por obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a utilizar o valor do recurso financeiro recebido, única e exclusivamente, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, comprometendo-se a não utilizar o valor recebido com despesas desnecessárias e que não tenham ligação com a efetiva realização do projeto.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das disposições contidas nesta cláusula implicará no uso das vias legais, por parte da CONVENENTE, para ressarcimento dos valores indevidamente aplicados pelo CONVENIADO.

Parágrafo Segundo. A eventual utilização dos recursos financeiros repassados em finalidade diversa da estabelecida no convênio implicará na obrigatoriedade de devolução da integralidade do valor não utilizado devidamente, corrigido monetariamente e acrescido de justos legais, nos termos do disposto no artigo 8º VIII-A, VIII-B, a, b e c, do Decreto n° 11.261/03.

Parágrafo Terceiro. O CONVENIADO se obriga a efetuar minuciosa prestação de contas do valor recebido.

Parágrafo Quarto. O CONVENIADO se obriga, ainda, a realizar a divulgação do apoio prestado pela SANESUL.

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande /MS – CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



Parágrafo Quinto. O **CONVENIADO** se obriga a garantir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com a execução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, nos termos do artigo 8º, X, do Decreto nº 11.261/2003, bem como a demonstração periódica do cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE RECURSOS

A quantia de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) será transferida pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** em uma única parcela, em um prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, na Conta informada pelo **CONVENIADO**, de utilização específica para a movimentação dos recursos do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento das cláusulas objetos do presente convênio, ocorrerá a imediata rescisão com a obrigatoriedade de devolução dos recursos corrigidos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO

O presente convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado, ficando tal publicação a cargo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, tendo por fundamento a lei nº 13.303/16, o Decreto nº 11.261/03, o Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



CONVÊNIO Nº 16/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO.

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sito à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Renato Marcílio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 030.246.308-99 e por sua Diretora de Administração e Finanças, **Sra. Marcia Helena Mello de Santana**, inscrita no CPF sob o nº 338.865.711-49, de um lado a doravante denominada como **CONVENENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Bairro CEAD, CEP nº 79730-000, em Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.9365/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aristeu Pereira Nantes**, inscrito no CPF sob o nº 390.266.041-49 e por seu Diretor Executivo, **Sr. Valdir Luiz Sartor**, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram entre si o presente **Convênio**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.303/16, Decreto nº 11.261/03 e legislação pertinente. Este convênio decorre da autorização do Diretor-Presidente da **CONVENENTE**, incorporada ao Processo Administrativo nº 00038/2023-00, juntamente com a justificativa e plano de trabalho, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o acordo de vontades entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia -

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e conveniadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Campo Grande MS, 13 de Março de 2023.

CONVENENTE

Sr. Renato Marcílio da Silva
Diretor Presidente

Sra. Marcia Helena Mello de Santana
Diretora de Administração e Finanças

CONVENIADO

Sr. Sr. Aristeu Pereira Nantes
Presidente

Sr. Valdir Luiz Sartor
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

- Nome: *Márcia Helena R. Costa*
CPF: 008.238.201-81
- Nome: *Brazilly Abreu Mendes*
CPF: 059.732.681-95

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



CIDECO, a fim elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fátima do Sul/MS, de acordo com as especificações contidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a transferir os recursos financeiros necessários para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fátima do Sul/MS por meio de repasse no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na forma estabelecida na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENENTE** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante a realização do projeto, por culpa ou não do **CONVENIADO**, não se responsabilizando também por obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** se compromete a utilizar o valor do recurso financeiro recebido, única e exclusivamente, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fátima do Sul/MS, comprometendo-se a não utilizar o valor recebido com despesas desnecessárias e que não tenham ligação com a efetiva realização do projeto.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das disposições contidas nesta cláusula implicará no uso das vias legais, por parte da **CONVENENTE**, para ressarcimento dos valores indevidamente aplicados pelo **CONVENIADO**.

Parágrafo Segundo. A eventual utilização dos recursos financeiros repassados em finalidade diversa da estabelecida no convênio implicará na obrigatoriedade de devolução da integralidade do valor não utilizado devidamente, corrigido monetariamente e acrescido de justos legais, nos termos do disposto no artigo 8º VIII-A, VIII-B, a, b e c, do Decreto nº 11.261/03.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENIADO** se obriga a efetuar minuciosa prestação de contas do valor recebido.

Parágrafo Quarto. O **CONVENIADO** se obriga, ainda, a realizar a divulgação do apoio prestado pela SANESUL.

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR – GERÊNCIA JURÍDICA



Parágrafo Quinto. O **CONVENIADO** se obriga a garantir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com a execução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fátima do Sul/MS, nos termos do artigo 8º, X, do Decreto nº 11.261/2003, bem como a demonstração periódica do cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

A quantia de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** será transferida pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** em uma única parcela, em um prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, na Conta informada pelo **CONVENIADO**, de utilização específica para a movimentação dos recursos do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento das cláusulas objetos do presente convênio, ocorrerá a imediata rescisão com a obrigatoriedade de devolução dos recursos corrigidos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO

O presente convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado, ficando tal publicação a cargo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, tendo por fundamento a lei nº 13.303/16, o Decreto nº 11.261/03, o Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande /MS – CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR – GERÊNCIA JURÍDICA



CONVÊNIO N° 17/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA -
CIDECO.

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sito à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Renato Márcilio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 030.246.308-99 e por sua Diretora de Administração e Finanças, **Sra. Marcia Helena Mello de Santana**, inscrita no CPF sob o nº 338.865.711-49, de um lado a doravante denominada como **CONVENENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Bairro CEAD, CEP nº 79730-000, em Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.9365/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aristeu Pereira Nantes**, inscrito no CPF sob o nº 390.266.041-49 e por seu Diretor Executivo, **Sr. Valdir Luiz Sartor**, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram entre si o presente **Convênio**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.303/16, Decreto nº 11.261/03 e legislação pertinente. Este convênio decorre da autorização do Diretor-Presidente da **CONVENENTE**, incorporada ao Processo Administrativo nº 00039/2023-00, juntamente com a justificativa e plano de trabalho, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o acordo de vontades entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia -

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande /MS – CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR – GERÊNCIA JURÍDICA

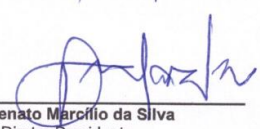


As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

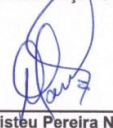
Campo Grande MS, 13 de maio de 2023.


CONVENENTE


Sr. Renato Márcilio da Silva
Diretor Presidente


Sra. Marcia Helena Mello de Santana
Diretora de Administração e Finanças

CONVENIADO


Sr. Sr. Aristeu Pereira Nantes
Presidente


Sr. Valdir Luiz Sartor
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

- Nome: Márcia Marciana R. Costa
CPF: 008.238.201-81
- Nome: Givilly Abreu Mendes
CPF: 059.732.081-95

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande /MS – CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR – GERÊNCIA JURÍDICA



CIDECO, a fim elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vicentina/MS, de acordo com as especificações contidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a transferir os recursos financeiros necessários para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vicentina/MS por meio de repasse no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma estabelecida na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENENTE** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante a realização do projeto, por culpa ou não do **CONVENIADO**, não se responsabilizando também por obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA E DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** se compromete a utilizar o valor do recurso financeiro recebido, única e exclusivamente, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vicentina/MS, comprometendo-se a não utilizar o valor recebido com despesas desnecessárias e que não tenham ligação com a efetiva realização do projeto.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das disposições contidas nesta cláusula implicará no uso das vias legais, por parte da **CONVENENTE**, para ressarcimento dos valores indevidamente aplicados pelo **CONVENIADO**.

Parágrafo Segundo. A eventual utilização dos recursos financeiros repassados em finalidade diversa da estabelecida no convênio implicará na obrigatoriedade de devolução da integralidade do valor não utilizado devidamente, corrigido monetariamente e acrescido de justos legais, nos termos do disposto no artigo 8º VIII-A, VIII-B, a, b e c, do Decreto nº 11.261/03.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENIADO** se obriga a efetuar minuciosa prestação de contas do valor recebido.

Parágrafo Quarto. O **CONVENIADO** se obriga, ainda, a realizar a divulgação do apoio prestado pela SANESUL.

Rua Dr. Zerbini, 421 – Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande /MS – CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR E GERÊNCIA JURÍDICA



Parágrafo Quinto. O **CONVENIADO** se obriga a garantir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com a execução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vicentina/MS, nos termos do artigo 8º, X, do Decreto nº 11.261/2003, bem como a demonstração periódica do cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA E DO REPASSE DE RECURSOS

A quantia de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) será transferida pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** em uma única parcela, em um prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, na Conta informada pelo **CONVENIADO**, de utilização específica para a movimentação dos recursos do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA E DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento das cláusulas objetos do presente convênio, ocorrerá a imediata rescisão com a obrigatoriedade de devolução dos recursos corrigidos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA E DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO

O presente convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado, ficando tal publicação a cargo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, tendo por fundamento a lei nº 13.303/16, o Decreto nº 11.261/03, o Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul.

CLÁUSULA NONA E DO FORO

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br

[Handwritten signatures]



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



CONVÊNIO N° 18/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA -
CIDECO.

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sito à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-040, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Renato Marcílio da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 030.246.308-99 e por sua Diretora de Administração e Finanças, **Sra. Marcia Helena Mello de Santana**, inscrita no CPF sob o nº 338.865.711-49, de um lado a doravante denominada como **CONVENENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Bairro CEAD, CEP nº 79730-000, em Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.417.9365/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aristeu Pereira Nantes**, inscrito no CPF sob o nº 390.266.041-49 e por seu Diretor Executivo, **Sr. Valdir Luiz Sartor**, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram entre si o presente **Convênio**, de acordo com o que determina a Lei nº 13.303/16, Decreto nº 11.261/03 e legislação pertinente. Este convênio decorre da autorização do Diretor-Presidente da **CONVENENTE**, incorporada ao Processo Administrativo nº 00040/2023-00, juntamente com a justificativa e plano de trabalho, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o acordo de vontades entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. - SANESUL e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia -

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br

[Handwritten signatures]



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR E GERÊNCIA JURÍDICA



As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Campo Grande MS, 20 de Maio de 2023.

CONVENENTE

[Handwritten signature]
Sr. Renato Marcílio da Silva
Diretor Presidente

[Handwritten signature]
Sra. Marcia Helena Mello de Santana
Diretora de Administração e Finanças

CONVENIADO

[Handwritten signature]
Sr. Sr. Aristeu Pereira Nantes
Presidente

[Handwritten signature]
Sr. Valdir Luiz Sartor
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

- Nome: *[Handwritten name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*
- Nome: *[Handwritten name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



CIDECO, a fim elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jateli/MS, de acordo com as especificações contidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a transferir os recursos financeiros necessários para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jateli/MS por meio de repasse no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na forma estabelecida na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENENTE** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante a realização do projeto, por culpa ou não do **CONVENIADO**, não se responsabilizando também por obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** se compromete a utilizar o valor do recurso financeiro recebido, única e exclusivamente, para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jateli/MS, comprometendo-se a não utilizar o valor recebido com despesas desnecessárias e que não tenham ligação com a efetiva realização do projeto.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das disposições contidas nesta cláusula implicará no uso das vias legais, por parte da **CONVENENTE**, para ressarcimento dos valores indevidamente aplicados pelo **CONVENIADO**.

Parágrafo Segundo. A eventual utilização dos recursos financeiros repassados em finalidade diversa da estabelecida no convênio implicará na obrigatoriedade de devolução da integralidade do valor não utilizado devidamente, corrigido monetariamente e acrescido de justos legais, nos termos do disposto no artigo 8º VIII-A, VIII-B, a, b e c, do Decreto nº 11.261/03.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENIADO** se obriga a efetuar minuciosa prestação de contas do valor recebido.

Parágrafo Quarto. O **CONVENIADO** se obriga, ainda, a realizar a divulgação do apoio prestado pela SANESUL.

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br

[Handwritten signatures]



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



Parágrafo Quinto. O **CONVENIADO** se obriga a garantir o livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com a execução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jatei/MS, nos termos do artigo 8º, X, do Decreto nº 11.261/2003, bem como a demonstração periódica do cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE RECURSOS

A quantia de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** será transferida pela **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** em uma única parcela, em um prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, na Conta Informada pelo **CONVENIADO**, de utilização específica para a movimentação dos recursos do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento das cláusulas objetos do presente convênio, ocorrerá a imediata rescisão com a obrigatoriedade de devolução dos recursos corrigidos na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO

O presente convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial do Estado, ficando tal publicação a cargo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, tendo por fundamento a lei nº 13.303/16, o Decreto nº 11.261/03, o Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
GEJUR - GERÊNCIA JURÍDICA



As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul para a solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Campo Grande MS, 20 de maio de 2023.

CONVENENTE

Sr. Renato Marcilio da Silva
Diretor Presidente

Sra. Marcia Helena Mello de Santana
Diretora de Administração e Finanças

CONVENIADO

Sr. Aristeu Pereira Nantes
Presidente

Sr. Valdir Luiz Sartor
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

- Nome: Maria Márcia R. Costa
CPF: 008.238.201-81
- Nome: Giselly Abreu Mendes
CPF: 059.732.081-95

Rua Dr. Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande /MS - CEP 79.040-040
Fone (0XX) 67 3318-7878 - Fax (0XX) 67 3318-7798 - CNPJ 03 982 931/0001-20 IE 28 104 248-9
Site: www.sanesul.ms.gov.br

PORTARIA

PORTARIA N.º 192/2023 - DE 26 DE MAIO DE 2023

Concede Adicional aos Servidores, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR FORMAÇÃO EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso I do Artigo 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 26 de maio de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 192/2023 - DE 26 DE MAIO DE 2023

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
Aline Cristina Silva Tonet	Agente Administrativo/AGD	03/05/2023
Janessa Siqueira dos Santos	Merendeira/MRD	13/03/2023

PORTARIA N.º 193/2023 - DE 26 DE MAIO DE 2023

Concede Adicional ao Servidor e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL POR FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso II do art. 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 26 DE MAIO DE 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 193/2023 - DE 26 DE MAIO DE 2023

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
Cassiana Miki Ishimi	Auxiliar de Laboratório/ AXL	08/06/2015

PORTARIA N.º 194/2023 - DE 26 DE MAIO DE 2023

Concede Férias à Servidores, e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc....

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, em 26 de maio de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 194/2023 - DE 26 DE MAIO DE 2023

SERVIDOR	CARGO/SIMBOLO	PERÍODO
Claudia Cristina Rodrigues	Lixeiro/LIX	05/06/2023 à 04/07/2023
Diomar Mota dos Santos	Coordenador de Gabinete/ DAS-3	29/05/2023 à 07/06/2023
Elza Luiza da Silva	Zelador/ ZLD	12/06/2023 à 11/07/2023
José Carlos Gonçalves	Trabalhador Braçal/TRB	09/05/2023 à 23/05/2023
José Edilson de Azevedo	Fiscal de Tributos Municipais/FTM	03/07/2023 à 17/07/2023
Josevel Benites da Luz	Educador Físico/ EFI	08/05/2023 à 27/05/2023
Juciléia Rodrigues de Souza	Gerente de Águas e Esgoto/ DAS 4	01/06/2023 à 10/06/2023
Laura Pedroso de Moraes	Conselheira Tutelar	02/06/2023 à 01/07/2023
Leticia Serafim Rúbio	Farmacêutica/ FAR	22/05/2023 à 26/05/2023
Luiz Carlos Gonçalves	Trabalhador Braçal/TRB	22/05/2023 à 05/06/2023
Marilena Soares da Silva	Gerente de Epidemiologia/DAS-4	05/06/2023 à 24/06/2023
Mayara Camila Soares Santos	Agente Administrativo/AGD	12/06/2023 à 01/07/2023
Nelson Correia Mendes	Controlador Interno/CIN	15/05/2023 à 28/05/2023
Nivia Oliveira Mezencio C. Lima	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária/FIS	29/05/2023 à 17/06/2023
Renata Rigatto	Assistente Social/ASS	12/05/2023 à 31/05/2023
Rosenilde Pedroso de Moraes	Recepcionista/RCP	24/05/2023 à 07/06/2023
Valdir Correia de Araujo	Gerente de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente/ DAS 4	22/05/2023 à 10/06/2023 12/06/2023 à 21/06/2023
Willian Milton Martins	Gerente de Obras/ DAS 4	14/05/2023 à 23/05/2023